

Nos termos legais, revogo o despacho que determinou a homologação desta imóvel, atinto o parecer de Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 22 de 11 de Janeiro de 2012.

23/11/2012  
Jorge Barreto Xavier  
Secretário de Estado da Cultura

Exmo. Senhor  
Dr. Miguel Fialho de Brito  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Secretário de Estado da Cultura  
Palácio Nacional da Ajuda  
1349-021 Lisboa

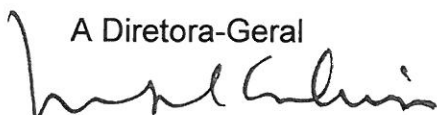
Assunto: Revogação da proposta de classificação e delimitação da ZEP do Menir da Herdade das Vidigueiras, concelho de Reguengos de Monsaraz

Junto remeto a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. o processo relativo ao assunto mencionado em epígrafe, a fim de ser submetido a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, para revogação do despacho de homologação de 25.03 1984, tendo em conta a informação técnica sobre o mesmo.

Com os melhores cumprimentos



A Diretora-Geral



Isabel Cordeiro

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA  
5127 - 20.13.768  
21/11/2012



1. *Concordo*  
2. *À Consideração de Sua Excelência  
o Secretário de Estado de Cultura  
a reavogação do despacho de  
homologação de 25.03.1984 e o  
aquecimento do procedimento*  
**Parecer**

*Luís Pires Goetho*  
Director

*11/01/2012*

Na reunião de 11 de Janeiro de 2012, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) apreciou o seguinte assunto:

**Proposta de classificação e delimitação da ZEP do Menir da Herdade das Vidigueiras, concelho de Reguengos de Monsaraz.**

O presente processo teve despacho de homologação a 25 de Março de 1984. O procedimento foi prorrogado até 31 de Dezembro de 2012 pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, publicado no DR, 1.ª série, n.º 232, de 5 de Dezembro.

O Menir das Vidigueiras integra-se no Grupo Megalítico de Reguengos de Monsaraz, situando-se nas imediações da Anta 1 das Vidigueiras. Trata-se de um monólito fragmentado, tombado, de forma esteliforme, apresentando algumas gravuras, nomeadamente um báculo, serpentiforme, círculos e covinhas. A tipologia do menir e o seu reportório artístico parecem indicar uma cronologia do 4º / 3º milénio a.n.e.

Amplamente referenciado na bibliografia do Megalitismo do Alentejo, o Menir das Vidigueiras foi um dos primeiros monólitos a ser identificado nesta região, no decurso dos trabalhos efetuados por José Pires Gonçalves, em finais de 1970. Em 1988, Mário Varela Gomes efetua uma curta sondagem arqueológica no local, não tendo identificado quaisquer vestígios do alvéolo de implantação do menir, não se confirmando assim a sua localização original.

Encontrando-se nas imediações da Anta das Vidigueiras, em paralelo a outros contextos regionais (como a Anta Grande do Zambujeiro), é provável que a posição original deste menir seja sensivelmente na proximidade do local onde atualmente se encontra tombado. Contudo, face às circunstâncias da identificação (no decurso de trabalhos agrícolas com maquinaria pesada) e à ausência de quaisquer indícios de fossa de implantação na sondagem arqueológica, não podemos confirmar esta interpretação.

Consideramos que não existem evidências arqueológicas claras que o menir se encontre na sua posição original, estando comprometida a sua autenticidade. Por outro lado este monólito encontra-se



fragmentado e tombado, passível de ser remobilizado para outro local, sendo difícil a sua caracterização como um bem imóvel.

Desta forma, a SPAA considera que não se encontram reunidas as condições para classificar o Menir das Vidigueiras como Sítio de Interesse Público, como aliás já tinha sido defendido pela Direção Regional de Cultura do Alentejo em anteriores informações, pelo que propõe o arquivamento do presente procedimento.

Tendo em vista a importância científica do Menir das Vidigueiras, o interesse patrimonial e turístico da sua integração no território megalítico de Reguengos de Monsaraz e a sua associação direta à Anta 1 das Vidigueiras (geográfica e culturalmente), propõe-se que o processo seja remetido ao Município de Reguengos de Monsaraz com a recomendação que este município diligencie a proteção deste bem e que se remeta proposta para classificação como bem móvel.

A Relatora

Ana Catarina Sousa

